

ILUSTRÍSSIMO SENHO OFICIAL DO SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

YASSUYUKI HÓRIO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 4.790.779/SSP-SP e do CPF 710.278.078-87, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1.104, 14º andar, apartamento nº 143, CEP 19010-080 nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, presidente da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, inscrita no CNPJ sob nº 44.862.407/0001-01, com sede na Rua Thomaz Matheus nº 500, Jardim Itapura I, CEP 19035-120, nesta cidade de Presidente Prudente - SP, vem, mui respeitosamente, requerer a Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária referente à ALTERAÇÃO DO ESTATUTO da Associação ocorrida no dia 10 de março de 2017 juntando para tanto os documentos exigidos pela legislação vigente.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Presidente Prudente, 13 de março de 2017.



[Handwritten Signature]
YASSUYUKI HÓRIO
Presidente

1º TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AV. MANOEL GOULART, 386 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP: 19035-270 - FONE: (18) 3221-3365
TABELÃO: SEL. NELSON MARQUEZI

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: YASSUYUKI HÓRIO, Dou fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 13 de março de 2017 10:26:10.
Em test. _____ da verdade

seg 4951405150484955494850531948-Un, R\$ 5,77 Total:R\$ 5,77
ANGELA MARIA LOURENZI FERRAZ - ESCRIVENTE

Valor mínimo em R\$ 5,00 de Autorização
TODAS AS ESCRITURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO NÓRDO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS
CNPJ – 44.862.407/0001-01

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE
MARÇO DE 2.017 PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.**

Aos dez dias do mês de março de 2017 em sua sede na Rua Thomaz Matheus nº 500, Jardim Itapura I em Presidente Prudente – SP, em terceira convocação reuniram-se os associados com direito a voto, cujos nomes e assinaturas estão apostos no livro de presenças para deliberar sobre a proposta de alteração dos artigos 3, 9, 15, 20, 21, 22, 25, 27, 31, 32, 50, 53, 58 e 61 do Estatuto da Associação. A convocação foi feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e cumpriu os requisitos do artigo 15, parágrafo terceiro do Estatuto. Abertos os trabalhos às 18h00min horas (dezoito horas) o presidente do Conselho Deliberativo Sr. Helder Miguel Ferreira solicitou ao Secretário da Associação Sr. Roni Terin Kawano para secretariar os trabalhos da mesa e convidou para fazer parte da mesa os associados Yassuyuki Hório Diretor Presidente, Júlio César Graton Pagnosi e Fábio Rubini Ávila. Composta a mesa deu-se a leitura do edital de convocação e a ordem do dia pelo Senhor Secretário. Após foi dado início à exposição das alterações propostas e que também são necessárias para adequá-lo à Legislação. As alterações propostas foram lidas, discutidas e votadas uma a uma e todas aprovadas por unanimidade dos presentes. Dessa forma foram alterados os artigos 3, 9, 15, 20, 21, 22, 25, 27, 31, 32, 50, 53, 58 e 61 do Estatuto da Associação que passam a ter a seguinte redação: Acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 3º: Parágrafo Único: Para cumprimento dos seus objetivos estatutários a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos poderá Celebrar convênios e parcerias com o poder

público municipal, estadual ou federal, entidades filantrópicas e particulares; Alterado o inciso I do Art. 9 que passou a ser: I – Indicar à Associação para ser assistido pessoa deficiente visual carente de instrução, abrigo e trabalho. Alterado o Art. 15 - Nas Assembleias gerais o “quórum” de instalação será de 2/3 do número de associados em primeira convocação e em Segunda convocação com qualquer número de presentes, Parágrafo 1º - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas; sendo que, após a primeira convocação, com intervalos de ½ (meia) hora, poderá ser realizada a Segunda. Alterou o parágrafo 1º do artigo 20 passando a ser: Parágrafo 1º - Só poderão ser registradas chapas contendo: 11 (onze) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Deliberativo. Mais 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal. O artigo 21 e seu inciso foi alterado para: Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão que representa a vontade coletiva dos associados e a ele cabe todos os poderes não atribuídos especificamente a outro órgão. Compor-se-á de 11 (onze) associados titulares e 3 (três) membros suplentes. Para ser Conselheiro o associado deverá ter mais de um ano de Associação, inciso I – A cada 2 (dois) anos será eleito um novo Conselho, com mandato de 2 anos. Deverão ser eleitos da mesma forma, 3 (três) suplentes, com o mesmo tempo de mandato que serão chamados a servir na medida da impossibilidade ou ausência dos titulares, convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo. O Inciso II do artigo 22 – Só se instalará com a presença mínima de 07 (sete) membros e só deliberará por maioria absoluta dos presentes, proibida a representação. O inciso I do artigo 25: I – A cada dois anos, no mês de junho, convocar os associados para uma Assembleia Geral Ordinária, na qual elegerão 11 (onze) conselheiros e 3 (três) suplentes, que tomarão posse no dia 1º do mês seguinte; Art. 27º - A diretoria

Executiva terá o mandato de 2 (dois) anos e seus membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo; foram alterados os parágrafos 1º, 2º e acrescentado o parágrafo 4º do Art. 31: - Parágrafo 1º - Qualquer documento que envolva débito da Associação, deverá ser assinado eletronicamente por dois diretores, sendo um deles o Presidente. Parágrafo 2º - A assinatura de cheques, ordens de pagamento e qualquer outro título, compete conjuntamente ao Presidente e Tesoureiro, e na falta ou impedimento de um deles ou de ambos, pelo respectivo substituto legal, podendo, a critério da diretoria ou qualquer exigência legal fazer o pagamento por meio eletrônico "on line" através da rede bancária. Parágrafo 4º - Toda movimentação de recursos no âmbito de parcerias com entidades públicas será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, inclusive os pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de sua titularidade. Foi alterado o inciso XI do parágrafo 32: XI - Celebrar convênios e parcerias com o poder público municipal, estadual ou federal, entidades filantrópicas e particulares. O parágrafo Único do artigo 50: Parágrafo Único - Ao término de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará com a escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos que obedecerá: I - os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento de exercício fiscal, com relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, certidões negativas de débitos da junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o

caso, IV - prestar contas de eventuais recursos e bens de origem pública, se recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. O parágrafo 2º do artigo 53: Parágrafo 2º - Não havendo "quórum" em primeira chamada, será realizada a Segunda com a presença de qualquer número de presentes. O artigo 58 passou a constar – É permitida a reeleição para todos os cargos eletivos. O artigo 61 das Disposições transitórias estabeleceu: O Conselho Deliberativo será formado pelo número de membros estabelecido no artigo 21 a partir da gestão que se iniciará em 01 de julho de 2018. Após a deliberação dos presentes o Senhor Presidente Helder Miguel Ferreira franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer interessado em se pronunciar, declarou, então, aprovadas as alterações propostas. Após determinou ao Secretário que após a elaboração e leitura da ATA seja a mesma assinada e encaminhada ao Cartório Competente para Registro. Dessa forma o Presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a Assembleia da qual se extraiu a presente ata que depois de lida na presença de todos foi assinada por quem de direito.

Presidente Prudente – SP, 10 de março de 2017.

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Helder Miguel Ferreira
Presidente do Conselho Deliberativo

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Yassuyuki Hório
Diretor Presidente

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Roni Terin Kawano
Secretário

1º TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AV. MANOEL GOULART, 359 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 13010-270 - FONE: (13) 3322-1111
TABELIÃO: NEL. NELSON MARQUEZI

conheço, em documento seu valor esboçado, por semelhança a(s) firma(s) de: HELDER MIGUEL FERREIRA, YASSUYUKI HÓRIO, RONI TERIN KAWANO, ANGELO JOSÉ CORREA TRASCA. Dou fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 13 de março de 2017 10:25:48.
Em test. da verdade

Reg. 4951485150484935490850543256-Un. R\$ 5,72 Total: R\$ 23,08
AMRÉIA MARTA LOURENZI FERRAZ - ESCRIVENTE


Colégio Notarial do Brasil
111732
FIRMA 1
0811AA0303846
FIRMA 2
111732
0811AA056387

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Amrélia Lourenzi Ferraz
Escrivente Autorizada
Presidente - SP

2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 9.536
Averbado sob n. 49 em frente ao Registro
n. 3 Nesta data: 14/03/2017

Selos pagos por verba	
OFICIAL	185,38
ESTADO	52,80
IPESP	27,18
SINOREG	9,86
TRIB.JUSTICA	12,68
A.R. / DILIG.	0,00
ISS / MP	9,75 / 8,85
TOTAL	306,50


**20 OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E SEUS ANEXOS**
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO
Anderson Couto dos Santos
= Escrevente Autorizado =

**20 OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA**
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE EST. SÃO PAULO

CALIBRAT P.E
SANTOS W3

CALIBRAT P.E
SANTOS W3

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
DE PROTEÇÃO AOS CEGOS

Capítulo I

Denominação, Sede e Fins.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, fundada em nove de abril de mil novecentos e trinta e nove, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, constituída de ilimitado número de associados, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso e político.

Art. 2 - A Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Thomaz Matheus, n.º 500 – Jardim Itapura I – CEP 19035-120.

Art. 3 - A Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos terá nos limites de seus recursos como finalidade:

I – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Incentivar qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento moral, intelectual e social dos deficientes visuais;

III – Oferecer aos deficientes visuais, gratuitamente e sem qualquer discriminação de clientela de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, instrução, colocação e assistência, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

IV – Proporcionar ao Deficiente Visual, direta e indiretamente, quando possível, ocupação remunerada de suas atividades.

V – Facilitar ao Deficiente Visual, domicílio, assistência médica e farmacêutica, quando impossibilitados de trabalhar;

VI – Criar junto ou separadamente, escolas educacionais e profissionais, oficinas de trabalho e abrigo para deficientes visuais de ambos os sexos em Presidente Prudente, São Paulo, Brasil.

Parágrafo Único: Para cumprimento dos seus objetivos estatutários a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos poderá Celebrar convênios e parcerias com o poder público municipal, estadual ou federal, entidades filantrópicas e particulares.

Capítulo II

Do Quadro Social e dos Associados

Art. 4 - O quadro social da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos, das seguintes categorias:

I – Contribuintes – os que, periodicamente, pagarem suas mensalidades;

II – Beneméritos – os que se mantiverem durante 4 (quatro) anos ininterruptos nos cargos de administração, ou sendo associados Pessoa Física ou Jurídica que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições à causa dos deficientes visuais da Associação;

III – Honorários – os que, estranhos ao quadro social, tenham recebido esse título honorífico, em atenção a relevantes serviços ou contribuições, prestados a Associação.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Art. 5 - Os associados honorários estão isentos do pagamento da mensalidade;

Art. 6 - As propostas para ingresso no quadro de associados serão apresentadas na secretaria em modelo aprovado pela Diretoria devendo conter entre outros requisitos, a assinatura do proposto e de um associado proponente.

Parágrafo Único: As propostas para admissão de associados deverão ser aprovadas pela Diretoria, sendo que as categorias **BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS** deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7 - Os associados honorários não poderão votar ou ser votados.

Art. 8 - Somente será considerado associado aquele que no mês de aprovação de sua proposta, efetuar o pagamento da mensalidade.

Capítulo III

Dos Direitos dos Associados

Art. 9 - São direitos dos associados, obedecidas às disposições estatutárias e quites com os cofres da Associação:

I – Indicar à Associação para ser assistido pessoa deficiente visual carente de instrução, abrigo e trabalho;

II – Votar e ser votado;

III – Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Propor a admissão de novos associados;

V – Representar ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Presidente Prudente - SP.
Microf. n.º 009536

Capítulo IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 10 - Serão deveres dos associados:

- I – Cooperar para o bom êxito das finalidades da instituição dando-lhe seu apoio e pagando regularmente as suas mensalidades;
- II – Exercer os cargos e misteres que lhes forem confiados com dedicação zelo e probidade;
- III – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e as determinações da Diretoria;
- IV – Comunicar obrigatoriamente a Diretoria, por escrito dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, a mudança de endereço;
- V – Comparecer às Assembléias Gerais e Promoções programadas pela Associação.

Capítulo V

Das Penalidades e de sua Aplicação

Art. 11 - Os associados que infringirem os estatutos, por decisão da Diretoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III - Exclusão

1.º TABELIAO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

4

Parágrafo Primeiro: A penalidade descrita no item III só será admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Contra a decisão que aplicar a penalidade do inciso III fica assegurado direito de recurso que deverá ser interposto junto ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da Administração

Art. 12 - A Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados contribuintes e beneméritos no gozo de seus direitos, terá as seguintes funções:

- I - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal,
- II - decidir a extinção ou fusão da Associação,

III – destituir os administradores;

IV- alterar ou modificar este Estatuto

V - fiscalizar os atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,

VI- Aprovar Relatórios da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo será exigida a deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, com quorum de 2/3 dos presentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, reunindo – se:

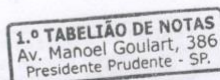
I – Ordinariamente de dois em dois anos na segunda quinzena de junho, para a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal na forma estabelecida por este Estatuto;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar dos demais assuntos previstos no art. 13º e outros relevantes ali não previstos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária, poderá também ser convocada por decisão dos Conselhos a qualquer momento, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) associados contribuintes.

Art. 15 - Nas Assembleias gerais o “quórum” de instalação será de 2/3 do número de associados em primeira convocação e em Segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas; sendo que, após a primeira convocação, com intervalos de ½ (meia) hora, poderá ser realizada a Segunda.



Parágrafo 2º - O número de associados em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no livro de Registro de Presenças.

Parágrafo 3º - As convocações serão realizadas sempre com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 30 (trinta) dias, por meio de editais, circulares, carta postal, devendo ser publicado edital em pelo menos um jornal da cidade.

Art. 16 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I - A denominação da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, seguida da expressão "**Convocação de Assembléia Geral**" Ordinária ou Extraordinária;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, o local de suas realizações, que salvo motivo justo, será sempre o da sede social;

III - A seqüência numérica da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as especificações necessárias;

V - O número de associados na data da expedição, para o cálculo do "quórum";

VI - Assinatura do responsável pela convocação, ou de no mínimo 4 (quatro) assinaturas dos primeiros signatários do documento que solicitou a convocação, no caso de ter sido feita por associados.

Art. 17 - As deliberações das Assembléias Gerais deverão versar sobre vários assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata correlação.

Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias o voto será sempre secreto.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, a votação habitualmente será a descoberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 18 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na sua falta pëlos substitutos legais, competindo ao mesmo:

I - Presidir a Assembléia dando ou cassando a palavra, quando a discussão não observar a ordem do dia, manter a ordem no recinto, convidar associados a se retirarem ou se comporem zelando sempre pelo bom comportamento;

II - Presidir as eleições, encerrar livros, subscrevendo-os após o secretário proclamar os resultados, declarar os nomes vencedores e dar posse aos eleitos.

Art. 19 - As assembleias Gerais Extraordinárias serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto estatutário e na ausência deles pelo associado mais idoso presente. Instalada a Assembleia, será convidado um associado indicado pelo plenário para presidir os trabalhos, que comporá a mesa, com o secretário e outros que forem convidados a fazerem parte da mesma.

Parágrafo 1º - Instalada à Assembleia, determinará o Presidente à mesma, após verificar a licitude dos atos da convocação, que o secretário proceda a leitura do Edital, para conhecimento dos presentes da ordem do dia e da Assembleia anterior. Depois disso, passar-se-á para a discussão e votação das matérias da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Após o encerramento, o presidente determinará ao secretário a adoção de todos os procedimentos indispensáveis para a correta documentação das deliberações.

Art. 20 - As indicações de nomes para concorrerem aos cargos de conselheiros serão feitas em chapas completas, em ofício dirigido a Diretoria, mediante recibo, com 10 (dez) dias de antecedência ao pleito e assinado por 5 (cinco) sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - Só poderão ser registradas chapas contendo: 11 (onze) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Deliberativo. Mais 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Serão nulos os votos para chapas e ou candidatos que não estiverem devidamente registrados.

Parágrafo 3º - Não serão permitidos substituições de nomes nas chapas já registradas, salvo "causa mortis".

Parágrafo 4º - Não serão registradas chapas com nomes de candidatos inscritos em outra, prevalecendo o primeiro registro.

Parágrafo 5º - A Assembleia poderá delegar poderes a 3 (três) associados presentes a reunião, para em nome dela, examinarem, conferirem e aprovarem a ata.

Parágrafo 6º - Depois de examinada, conferida e aprovada a ata, sob esta lançarão suas assinaturas, o Presidente, o Secretário, bem como a comissão que a examinou, se existiu, para, a partir daí produzir efeitos legais.

[Handwritten signatures and initials]

Capítulo VIII Do Conselho Deliberativo

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão que representa a vontade coletiva dos associados e a ele cabe todos os poderes não atribuídos especificamente a outro órgão. Compor - se - á de 11 (onze) associados titulares e 3 (três) membros suplentes. Para ser Conselheiro o associado deverá ter mais de um ano de Associação.

I - A cada 2 (dois) anos será eleito um novo Conselho, com mandato de 2 anos. Deverão ser eleitos da mesma forma, 3 (três) suplentes, com o mesmo tempo de mandato que serão chamados a servir na medida da impossibilidade ou ausência dos titulares, convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

II - A qualquer tempo o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de cargos vacantes do Conselho, sendo que tais conselheiros assim eleitos cumprirão seus mandatos somente até o final daquela gestão.

III - Em sua primeira reunião os membros componentes do Conselho elegerão entre si o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação e votação do plano da Diretoria Executiva.
- b) Apreciação e votação do relatório e balanço do ano anterior.
- c) Discutir e decidir sobre assuntos necessários às atividades da Associação.
- d) Presidir as eleições e dar posse aos eleitos, sendo esta a função a cada dois

anos.

II - Só se instalará com a presença mínima de 07 (sete) membros e só deliberará por maioria absoluta dos presentes, proibida a representação.

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

IV - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, em sua falta pelo Vice-Presidente, na falta deste pelo Secretário e ainda, na falta deste, pelo Conselheiro mais velho presente na reunião.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho sem justa causa, apresentada por escrito e que deverá constar das atas próprias.

Art. 24 - Ocupando o Conselheiro efetivo cargo na Diretoria será substituído pelo suplente, durante o seu mandato.

Art. 25 - Compete ao Conselho, além de outras atribuições estatutárias:

I – A cada dois anos, no mês de junho, convocar os associados para uma Assembleia Geral Ordinária, na qual elegerão 11 (onze) conselheiros e 3 (três) suplentes, que tomarão posse no dia 1º do mês seguinte.

II – A cada dois anos, no mês de junho, eleger os membros da Diretoria Executiva, que tomarão posse no dia 1º do mês seguinte.

III – Aprovar o regimento interno da associação podendo a seu juízo, altera-lo, ressalvada à Diretoria o direito de baixar atos normativos sobre os serviços, bem como o uso das instalações da associação.

IV – Criar, modificar e extinguir departamentos e setores de atividades, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

V – Nomear Comissão de Fiscalização e de Sindicância, quando a apuração estiver a cargo do Conselho.

VI – Dirimir dúvidas sobre a interpretação do presente Estatuto, bem como sobre os casos omissos, respeitando sempre as deliberações da Assembléia Geral.

VII – Examinar o balanço geral executado pela diretoria, encaminhando-o, com seu parecer às Assembléias Gerais, quando for o caso.

VIII – Tomar as providências legais sempre que for positiva qualquer violação da lei e dos estatutos.

IX – Decidir quanto à alienação de bens imóveis a qualquer título ou valor, bem como qualquer forma de garantia a ser oferecida.

X – Propor a reforma dos Estatutos da associação.

Capítulo IX Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 13 (treze) membros especificamente para os seguintes cargos:

- 1 - Presidente
- 2 - 1º Vice - Presidente
- 3 - 2º Vice - Presidente
- 4 - 1º Secretário
- 5 - 2º Secretário
- 6 - 1º Tesoureiro
- 7 - 2º Tesoureiro
- 8 - Diretor de Patrimônio
- 9 - 2º Diretor de Patrimônio
- 10 - Diretor Técnico Educacional
- 11 - 2º Diretor Técnico Educacional
- 12 - Diretor de Promoção
- 13 - 2º Diretor de Promoção

Parágrafo Único - Dois terços (2/3) da Diretoria, inclusive o Presidente, serão de nacionalidade brasileira e deverão pertencer ao quadro social há mais de um ano.

Art. 27º - A diretoria Executiva terá o mandato de 2 (dois) anos e seus membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Ocorrendo vaga nos cargos, o conselho Deliberativo elegerá, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência associado para o preenchimento da vaga que cumprirá o restante do mandato.

Art. 29 - A diretoria executiva deliberará com o "quórum" mínimo de 7 (sete) membros e se reunirá.

I - Ordinariamente - uma vez por mês.

II - Extraordinária - sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 5 (cinco) Diretores.

Art. 30 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos, Regulamentados, Resoluções e da Legislação em vigor.

II – Decidir sobre admissão, readmissão, licenças, aplicação de penalidades observada a competência.

III – Criar e extinguir comissões.

IV – Organizar e fixar os vencimentos dos funcionários da Associação, admitindo-os, licenciando-os ou exonerando-os.

V - Propor ao Conselho Deliberativo modificações ou reformas dos Estatutos e Regimento interno.

VI – Arrecadar as receitas e efetuar as despesas da Associação;

VII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação, após submeter ao conselho fiscal anualmente até o último dia do mês de março, o relatório do ano anterior e o balanço das contas de receita e despesa.

VIII – Indicar ao Conselho Deliberativo o nome dos associados a serem incluídos nas categorias de beneméritos e honorários motivando as razões da indicação.

IX – Gerenciar a Associação, adquirindo bens móveis e imóveis e alienando, quanto aos imóveis, e qualquer garantia ser oferecida para obtenção de empréstimos somente após aprovada da proposta pelo Conselho Deliberativo.

X – Elaborar e aprovar os programas de atividades, planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços.

XI – Apresentar ao Conselho Deliberativo plano Diretor cuja execução ultrapasse o exercício social.

XII – Elaborar o Regimento interno, regulando o exercício de suas funções e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 31 - Além das atribuições especificamente definidas, os diretores fornecerão ao Presidente todos os elementos necessários à elaboração do programa de realizações do relatório do ano social e contas de receitas e despesas prestando a qualquer tempo, informações e esclarecimentos do setor.

Parágrafo 1º - Qualquer documento que envolva débito da Associação deverá ser assinado eletronicamente por dois diretores, sendo um deles o Presidente.

Parágrafo 2º - A assinatura de cheques, ordens de pagamento e qualquer outro título, compete conjuntamente ao Presidente e Tesoureiro, e na falta ou impedimento de um deles ou de ambos, pelo respectivo substituto legal, podendo, a critério da diretoria ou

Handwritten signatures and initials in blue ink.

qualquer exigência legal fazer o pagamento por meio eletrônico "on line" através da rede bancária.

Parágrafo 3º - No endosso de cheques para depósito e contas bancárias, suficiente será a assinatura de um deles isoladamente.

Parágrafo 4º - Toda movimentação de recursos no âmbito de parcerias com entidades públicas será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, inclusive os pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de sua titularidade.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- II - Presidir as reuniões da Diretoria mandando executar suas decisões e as deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.
- III - Superintender todos os serviços da Associação.
- IV - Assinar com o Secretário as propostas dos sócios e as atas de reunião.
- V - Assinar com o Tesoureiro ou outro diretor, contratos, documentos sobre aquisição e alienação de bens, observadas as normas estatutárias.
- VI - Autorizar as publicações em nome da Associação seja qual for o órgão de divulgação.
- VII - Assinar a correspondência da Associação nos termos estatutários.
- VIII - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva.
- IX - Solicitar a Convocação de Assembléia Gerais e reuniões dos conselhos, com pedido motivado.
- X - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.
- XI - Celebrar convênios e parcerias com o poder público municipal, estadual ou federal, entidades filantrópicas e particulares.

Art. 33 - Ao 1º e 2º Vice-Presidente, além de auxiliar o Presidente no que for solicitado ou delegado compete suprir as faltas ou ausências do respectivo titular.

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Presidente nas faltas ou ausência deste, quando houver impedimento do 1º e 2º Vice-Presidente.

II – Dirigir todo o expediente da Secretaria.

III – Redigir todas as atas e documentos, proceder a leitura do expediente necessário, receber e expedir correspondência, zelando pelo arquivo e documentação da Associação.

IV – Assinar as atas por ele elaboradas, bem como as propostas para associados expedidas pela Associação, e com os dados fornecidos pelos demais Diretores, elaborar o relatório anual.

V – Orientar e dirigir seus funcionários.

Art.35 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo – o nos seus impedimentos.

Art.36 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes à Entidade.

II – Superintender a contabilidade e todos os trabalhos da tesouraria da Associação, organizando os balancetes mensais e o balanço anual.

III – Registrar todas as receitas e despesas da Associação.

IV – Assinar com o Presidente os contratos e documentos sobre a aquisição e alienação de bens, quando autorizada na forma deste Estatuto.

V – Assinar com o Presidente a emissão de cheques.

VI – Providenciar a cobrança das mensalidades, convidando os associados a solucionar os débitos em atraso.

VII – Ter em dia a escrituração a seu cargo.

VIII – Solicitado pelo Conselho ou a pedido do Presidente, colocar a disposição do Conselho Fiscal ou dos órgãos coligados toda e qualquer documentação que seja de sua responsabilidade, para exame e verificação.

IX – Manter em caixa somente pequena importância, autorizada pela Diretoria, para pequenas despesas.

Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliá-lo, no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Administrar e fiscalizar os bens móveis e imóveis da Associação.
- II – Solucionar qualquer irregularidade que porventura ocorrer ou levar ao conhecimento da Diretoria quando a providência necessária não estiver ao seu cargo.
- III – Providenciar a aquisição de bens móveis, tais como: máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e instalações, realizando concorrências ou coleta de preços, assinando os pedidos de compras e determinando após as necessárias verificações, seu recebimento e incorporações ao patrimônio da Associação.
- IV – Administrar as construções e reformas de prédios, fazendo cumprir fielmente os ajustes e contratos provenientes, aprovados pela Diretoria.
- V – Indicar à Diretoria, de acordo com o Diretor Técnico Educacional, as necessidades de aquisição de material para os Departamentos Técnicos.
- VI – Assinar com o Presidente os contratos de obras ou arrendamentos de propriedades pertencentes ao patrimônio da Associação.
- VII – Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamento e baixa de imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio da Associação e zelando pela guarda dos títulos de propriedade correspondentes.
- VIII – Pronunciar- e sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma de modalidade, de bens pertencentes a Associação justificando a medida.
- IX – Indicar à Diretoria a locação de bens.
- X – Prestar informações sobre assuntos de natureza patrimonial.

Art. 39 - Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio, auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo – nos seus impedimentos.

Art. 40 - Compete ao Diretor Técnico Educacional:

- I – Superintender de modo geral, a instrução e o trabalho dos deficientes visuais, utilizando para tanto métodos pedagógicos atualizados.
- II – Sugerir medidas necessárias à boa ordem e ao bom andamento dos diversos misteres em que se ocupem os deficientes visuais na Associação e nos estabelecimentos técnicos.
- III – Propagar por todos os meios ao seu alcance o aproveitamento do deficiente visual no meio social.

IV – Conhecer as necessidades dos deficientes visuais dando ciência à Diretoria.

V – Informar a Presidência da Diretoria sobre a conduta e capacidade dos deficientes visuais que trabalham sob sua orientação, pleiteando ou contrariando, em relação aos mesmos, quaisquer promoções que possam não merecer.

VI – Estar presente, sempre que possível, a quaisquer reuniões que tenham por fim o bem do deficiente visual ou que digam respeito a seus interesses.

VII – Indicar a Diretoria, os nomes dos deficientes visuais aptos para o desempenho dos cargos remunerados nos estabelecimentos sociais, de modo geral e especialmente o de Mestre de Serviço ao qual incumbirá dirigir os trabalhos.

VIII – Fornecer ao Diretor de patrimônio a relação do material e dos instrumentos técnicos necessários à instalação e funcionamento do instituto de instrução, trabalho e abrigo para os deficientes visuais.

Art. 41 - Compete ao segundo Diretor Técnico Educacional, auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 42 - Ao Diretor de Promoção compete:

I – Coordenar, promover e dirigir as atividades promocionais.

II – Sempre que necessário, convocar associados em número suficiente para colaborar nos eventos a seu cargo.

Art. 43 - Compete ao Segundo Diretor de Promoção auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos legais.

Capítulo X Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os suplentes substituirão os efetivos em suas ausências ou impedimentos.

Art. 45 - O Conselho Fiscal decidirá sempre pela maioria de seus membros.

Handwritten signatures and initials.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar anualmente os livros, documentos, balancetes e balanços anuais.
- II – Encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer a cerca do movimento financeiro da Entidade.
- III – Denunciar ao Conselho Deliberativo os erros ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas necessárias.
- IV – Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ficar positivada a existência de falta grave.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 48 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e seus parentes até o 3º grau.

Capítulo XI

Do Patrimônio da Associação

Art. 49 - O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos seus associados, doações, receitas de festivais, móveis, imóveis, semoventes, subvenções, legados, valores, bem como direitos e ações de que tenha ou venha a ter domínio e posse a qualquer título.

Capítulo XII

Do Exercício Social

Art. 50 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 1º de julho e terminando em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único – Ao término de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará com a escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a

demonstração do resultado do exercício, e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos que obedecerá:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento de exercício fiscal, com relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, certidões negativas de débitos da junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realizar de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso,

IV - prestar contas de eventuais recursos e bens de origem pública, se recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII Da Liquidação

Art. 51 - A Associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação de seus associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e com a deliberação de no mínimo dois terços dos sócios com direito a voto nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e que esteja registrada no Conselho Nacional Assistência Social - C.N.A.S.

Art. 52 - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer a forma de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo 1º - O projeto de reforma estatutária, somente será aprovado se obtiver votação favorável em Assembleia Geral Extraordinária constituída no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - Não havendo "quórum" em primeira chamada, será realizada a Segunda com a presença de qualquer número de presentes.

Art. 54 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Art. 55 - Não será admitido, quer nas Assembléias Gerais ou nas reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o voto por procuração.

Art. 56 - As atividades dos Diretores, Conselheiros e Associados de qualquer categoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas sendo – lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, bonificação, vantagem ou benefício direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

I – A Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

II – Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 57 - Não poderão ser admitidos como empregados na Associação, os parentes dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, consangüíneos até o terceiro grau.

Art. 58 – É permitida a reeleição para todos os cargos eletivos.

Art. 59 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo que convocará o Conselho para eleição de nova Diretoria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 60 - Os cargos de 2º Diretor de Patrimônio, 2º Diretor Técnico Educacional e 1º e 2º Diretor de Promoção, criados em 01/07/94 continuam em vigor.

Art. 61 - O Conselho Deliberativo será formado pelo número de membros estabelecido no artigo 21 a partir da gestão que se iniciará em 01 de julho de 2018.

Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, com a aprovação em reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos ficando revogadas todas as disposições anteriores e será levado ao Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo ser publicado em Jornais Oficiais ou particulares no todo ou parte.

Presidente Prudente - SP, 10 de março de 2017.

1.º TABELÃO DE NOTAS

Helder Miguel Ferreira
Presidente do Conselho Deliberativo

1.º TABELÃO DE NOTAS

Yassuyuki Hório
Diretor Presidente

1.º TABELÃO DE NOTAS

Roni Terin Kawano
Secretário

1.º TABELÃO DE NOTAS

Angelo José Corrêa Frasca
Advogado - OAB/SP 172.138

1º TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AV. MANOEL GOULART, 366 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19070-000 - FONE: (18) 3221-3365
TABELÃO: BEL NELSON MARQUEZI

Reconheço, em documento seu valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: HELDER MIGUEL FERREIRA, YASSUYUKI HÓRIO, RONI TERIN KAWANO. Dou fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 13 de março de 2017 10:26:53.
Em test. _____ da verdade

seg 495148515048495549485054331-Us. R\$ 5,77 Total R\$ 17,31
ANGELA MARIA LOURENZI FERRAZ - ESCRIVENTE

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL
111732
FIRMA 2
0811AA056401

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL
111732
FIRMA 2
0811AA056402

1.º TABELÃO DE NOTAS
Angela Maria Lourenzi Ferraz
Escrivente Autorizada
Presidente Prudente - SP

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 9.536
Averbado sob n. 49 em frente ao Registro
n. 3 Nesta data: 14/03/2017

Selos pagos por verba

OFICIAL	185,38
ESTADO	52,80
IPESP	27,18
SINOREG	9,86
TRIB. JUSTICA	12,68
A.R. / DILIG.	0,00
ISS / MP	9,75 / 8,85
TOTAL	306,50


2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO
Anderson Couto dos Santos
= Escrevente Autorizado =